



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0293173/2016 - SAP.UPR

Joinville, 14 de junho de 2016.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 078/2016

OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E TABELAS DE BASQUETE METÁLICO COM ARO E REDE, EM ATENDIMENTO AO PARQUE DA CIDADE E PARQUE SÃO FRANCISCO, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA EIXO ECOLÓGICO LESTE E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PARQUES AMBIENTAIS – LINHA VERDE”, DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - FONPLATA.

IMPUGNANTE: ESTAÇÃO ESPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ESTAÇÃO ESPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP, contra os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 078/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda a análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito ao prazo para impugnar o edital, conforme dispõe o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e itens 17.1.3.1 e 18.6 do Edital. Segue o texto para compreensão:

Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.1.3.1 – **Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

18.6 – **Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital,** conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e observados as formalidades constantes no item 17. (grifo nosso).

Outro pressuposto atinente ao recebimento da impugnação, diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado para responder pelo proponente, conforme dispõe o item 17.1.3.1 do edital, citado anteriormente.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista que foi subscrita por representante não identificado e protocolada em 14 de junho de 2016, às 10h12min, sendo que abertura do certame está prevista para o dia 15 de junho de 2016 às 9h.

Diante do exposto, decido não conhecer a presente impugnação pois protocolada sem representatividade e intempestivamente, conforme dispõem o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e os itens 17.1.3.1 e 18.6 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **ESTAÇÃO ESPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 14/06/2016, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/06/2016, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/06/2016, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0293173** e o código CRC **FF1363EE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.005982-9

0293173v12